



REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 003/10

Acresce o § 4º ao art. 13 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 13 da Constituição do Estado de Santa Catarina, com a seguinte redação:

“Art. 13

.....

§ 4º A alienação ou qualquer transferência do controle acionário das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, sua subsidiária Celesc Distribuição S.A. e Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A. - Casan, dependerá obrigatoriamente de autorização legislativa com posterior consulta popular, sob forma de referendo.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 25 de maio de 2010.